orçamentārias proprias para atender ās despesas da

mesma natureza.

VALOR

•

Cr\$ 15.863.949,00 (quinze milhões, oitocentos e

sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove

cruzeiros).

PRAZO

.

1 (um) ano a partir da data de assinatura 13.07.82.

ASSINATURAS

Prof. Hervasio Guimarães de Carvalho pela CNEN e

Adeildo Ildefonso dos Santos pela Empresa Auxiliar

de Serviços Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS

Marinete de Almeida Rodrigues e José Miguel Filho

RESOLUÇÃO - CNEN - 04/82

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONALO: DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 504a. Sessão, realizada em 1º de julho de 1982,

RESOLVE:

em cumprimento ao disposto no Artigo 18, das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO EXTERIOR ", baixadas atraves da Resolução CNEN 11/80, modificar a TABELA ÚNICA - BOLSAS NO EXTERIOR, aprovada pela Resolução CNEN-18/81, de 29 de dezembro de 1981, de acordo com a tabela anexa, com validade a partir de 19 de janeiro de 1982.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1982

Hervasio G. de Carvalho Presidente

Rex Nazare Alves Membro

Mauro Moreira Membro Ivano Humbert Marchesi Membro

Helcio Modesto da Costa Membro

TABELA UNICA BOLSAS NO EXTERIOR

(valores validos a partir de 10 de janeiro de 1982)

CATEGORIA	VALOR	SIGLA	CONDIÇÕES
AE	900.00	AE03 -	Estágio no exterior para técnico de nivel médio.
			tecnico de nivei medio.

		EEO2 - Estudo no exterior para pe <u>s</u> soal de nivel superior.
BE	1,050,00	BEO3 - Estagio no exterior para pessoal de nivel superior.
·		BE04 - Pesquisa no exterior para pessoal de nivel superior.

OBS : 1) As bolsas nos primeiros três (3) meses terão os seguintes valores:

2) A partir do 91º dia sera pago ao bolsista com dependente, um adicional mensal concedido, do seguinte modo:

um (1) dependente -...... US\$ 210.00 dois (2) dependentes US\$ 300.00 três (3) ou mais dependentes US\$ 360.00

- 3) A condição de dependente tera que ser devidamente comprovada a critério da CNEN.
- 4) Os eventos com duração inferior a seis (6) meses, não dão direito a passagem para os dependentes, nem aos adicionais acima.
- 5) O bolsista que receber bolsa fornecida por instituição es trangeira, fará jus à diferença para atingir o valor previs to na Tabela, calculado conforme o país, pelo câmbio oficiaT com relação ao dolar relativo ao dia Ol de janeiro de cada ano e válido durante os respectivos 12 meses.
- 6) Havera fracionamento do valor mensal da bolsa, computando-se dia a dia o valor de 1/30 do mês fracionado, contando-se no primeiro mês o dia partida e no ultimo mês o dia da chegada ao Brasil.
- 7) Para estágio, estudos e pesquisas, no exterior, com duração de até noventa (90) dias, o pagamento será efetuado como diá rias, calculadas sobre os valores previstos nesta Resolução.

RESOLUÇÃO - CNEN- 05/82

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usan do das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unanime de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 504a. Sessão, realizada em 1º de julho de 1982,